

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 681/2011-PGJ-CPJ, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011
(PROTOCOLADO Nº 156.041/10)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Compilado até a [Resolução nº 1.384/2021-PGJ-CPJ, de 11/11/2021](#))

Regulamenta a estrutura administrativa e funcional da Ouvidoria do Ministério Público

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso da atribuição conferida pelo art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. [1.127](#), de 29 de novembro de 2010, e havendo a necessidade de dotar de estrutura administrativa e funcional a Ouvidoria do Ministério Público,

RESOLVEM EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Ouvidoria do Ministério Público será localizada em unidades físicas próprias no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, a pedido do Ouvidor do Ministério Público, poderá designar membros para seu assessoramento. (AC pela [Resolução nº 1.384/2021-PGJ-CPJ, de 11/11/2021](#))

Art. 2º. O CTIC – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação desenvolverá e implantará o sistema para execução das atribuições da Ouvidoria do Ministério Público, nos termos dos arts. 2º, VI, e 6º da Lei Complementar Estadual n. [1.127](#), de 29 de novembro de 2010.

Parágrafo único. O sistema aludido no “caput” será aprovado pelo Ouvidor e, no que couber, integrado aos demais existentes no Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 3º. A Diretoria-Geral fornecerá à Ouvidoria os recursos humanos e materiais para consecução de seus objetivos, solicitados pelo Ouvidor, de acordo com as disponibilidades gerenciais, técnicas, financeiras e orçamentárias.

Art. 4º. Os relatórios aludidos no art. 2º, VII, da Lei Complementar Estadual nº [1.127](#), de 29 de novembro de 2010, serão também divulgados no espaço reservado à Ouvidoria no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Ouvidoria desenvolverá programa de comunicação sistemática à sociedade de seu papel institucional.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2011.

FERNANDO GRELLA VIEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.121, n.27, p. 43, de 10 de fevereiro de 2011.](#)